



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/71/03, que autoriza concessão ao pessoal da Administração Municipal de abono provisório e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2003.

  
Jerônimo Humberto Devoti - Presidente

Elviro Novaes Andrade - Relator

  
~~José Barreto Miranda~~ - Membro  




# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

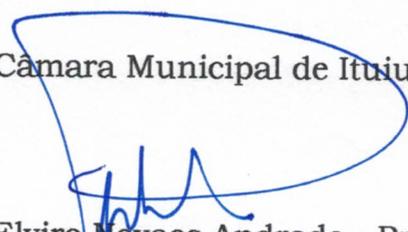
Relator: Luziano Justino Dias

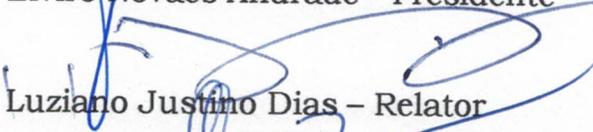
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/71/03, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2003.

  
Elviro Novaes Andrade - Presidente

  
Luziano Justino Dias - Relator

  
Juarez José Muniz - Membro

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/461

Assunto: Encaminha Mensagem nº 51/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 28 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 51/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 51/2003

Ituiutaba, 28 de novembro de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder, no abono de Natal e no mês de dezembro de 2003, abono provisório, no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

O projeto beneficia o pessoal da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

Na mensagem do projeto que resultou no abono provisório para meses anteriores, foi esclarecido que a Administração Municipal não dispunha de meios para prever o comportamento da receita, a fim de conceder, naquele momento, reajuste salarial. Mas fez consignar que se houvesse uma fluência compatível na arrecadação até o final do ano, seria ultimada providência com vistas à incorporação do abono provisório ao salário do pessoal.

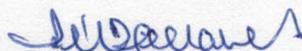
Está sendo encaminhado a essa edilidade, concomitantemente, projeto de lei que concede reajuste salarial ao pessoal da administração municipal, direta, indireta e fundacional, a partir do mês de janeiro de 2004.

Tendo em vista o controle da gestão econômica no Município, que tem permitido um equilíbrio no confronto de receita e despesa, tornou-se viável, a partir de 1º de janeiro de 2004, a incorporação do abono provisório no salário do pessoal, mediante projeto de reajuste.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Handwritten signature*

LEI N. - DE DE DE 2003  
**Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

em 21/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, no abono de Natal e no mês de dezembro de 2003, o abono provisório, no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Nas Autarquias e Fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para fazer face às despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal fica estabelecido em R\$270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2003.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

mtn/majo

01 / 12 / 03

- Prefeito de Ituiutaba

Aprovado em 2ª votação por unanimidade.

01 / 12 / 03

S. S., em 01/12/03  
 Presidente  
 S. S., em 01/12/03  
 Presidente  
 S. S., em 01/12/03  
 Presidente  
 S. S., em 01/12/03  
 Presidente